

Jaguaruana, 26 de novembro de 2024.

MENSAGEM Nº 014/2024

Senhor Presidente

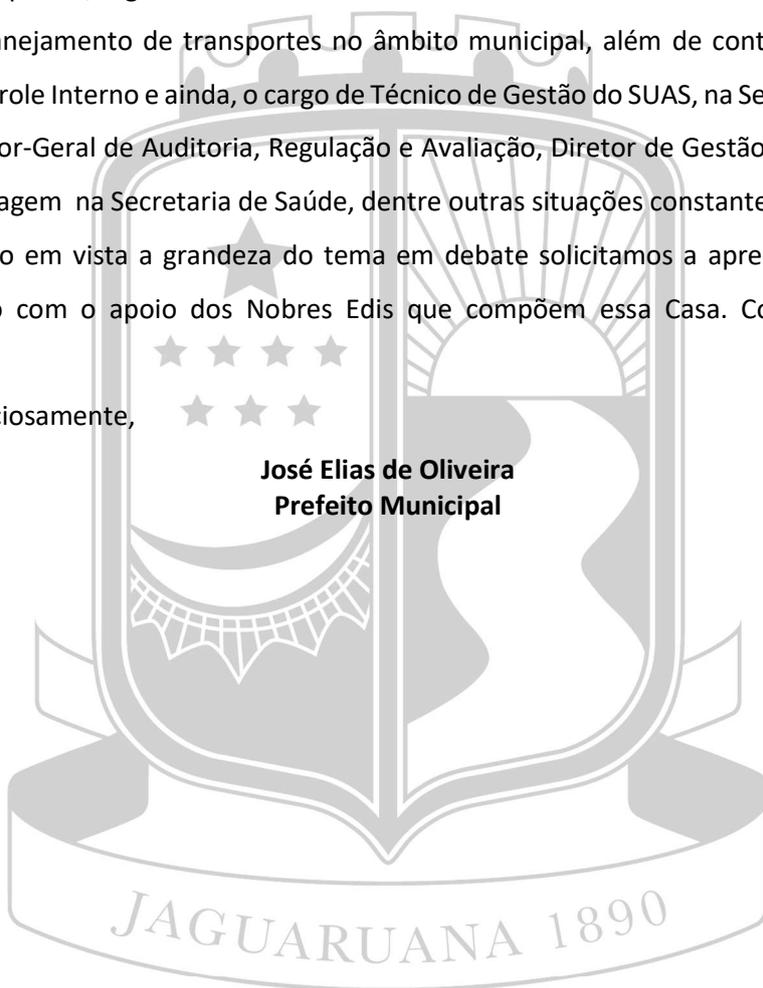
Senhores Vereadores,

O objeto do Projeto de Lei é criar na Estrutura Administrativa do Poder Executivo a Secretaria de Transportes, órgão este incumbido de executar as atividades de controle, racionalização, manutenção e planejamento de transportes no âmbito municipal, além de controlador adjunto na Secretaria de Controle Interno e ainda, o cargo de Técnico de Gestão do SUAS, na Secretaria Assistência Social, Coordenador-Geral de Auditoria, Regulação e Avaliação, Diretor de Gestão de Frota (Saúde) e Diretor de Enfermagem na Secretaria de Saúde, dentre outras situações constantes no Projeto de Lei.

Tendo em vista a grandeza do tema em debate solicitamos a apreciação do presente Projeto, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa. Com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

José Elias de Oliveira
Prefeito Municipal



A Sua Senhoria, o Senhor
José Melo Mota
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana
Jaguaruana - CE



PROJETO DE LEI Nº 014/2024

DE 26 de novembro de 2024.

Cria na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal a Secretaria de Transportes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaguaruana, submete à deliberação da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada na Estrutura Administrativa do Poder Executivo a Secretaria de Transportes.

Parágrafo único - Fica criado o cargo de Secretário de Transportes, titular da Secretaria criada neste artigo, enquadrado como Agente Político.

Art. 2º. São atribuições da Secretaria de Transportes: Órgão incumbido de executar as atividades de transportes no âmbito municipal e ainda:

- I - Gerenciar a frota do Município, em conjunto com as outras Secretarias;
- II – Zelar pela conservação dos veículos e máquinas pesadas a disposição do Município;
- III – Gerenciar os serviços mecânicos da frota;
- IV – Elaborar e controlar o mapa de utilização dos veículos;
- V – Racionalizar e controlar a utilização adequada dos veículos que compõem a frota municipal;
- VI – Gerenciar e controlar o consumo de combustíveis, lubrificantes, peças, pneus e outros itens correlatos à frota municipal;
- VII – Articular-se com as demais Secretarias Municipais, para a racionalização da utilização da frota e a redução dos custos com manutenção corretiva e preventiva.

Art. 3º. Ficam criados, no âmbito das respectivas Secretarias, os seguintes cargos:

- I – Controlador-Adjunto, na Secretaria de Controle Interno;
- II – Técnico da Gestão do SUAS, na Secretaria de Assistência Social;
- III – Coordenador-Geral de Auditoria, Regulação e Avaliação, Diretor de Gestão de Frota (Saúde) e Diretor de Enfermagem, na Secretaria de Saúde.

Parágrafo único – O padrão remuneratório dos cargos citados no caput está definido no Anexo Único da presente Lei e se enquadram no atual padrão remuneratório dos demais cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaguaruana.



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

Art. 4º. Ficam criados os cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo de Jaguaruana (EXE), para a implementação da Secretaria de Transporte, inclusive o agente político titular da mesma, constantes no Anexo I da presente Lei e se enquadram no atual padrão remuneratório dos demais cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaguaruana.

Parágrafo único. Fica atualizada a tabela remuneratória dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas, nos termos do Anexo II da Presente Lei.

Art. 5º. O provimento dos cargos criados pela presente Lei será implementado de acordo com as conveniências administrativas de acordo com a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional até o limite da despesa fixada, constante na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, cuja fonte de recurso pode ocorrer por quaisquer uma das fontes admitidas pelo art. 43, parágrafo 1º, da Lei nº. 4.320/1964, com vistas a operacionalização da presente reestruturação administrativa.

§ 1º – Fica autorizado o Poder Executivo, a suplementar as dotações criadas pelo Crédito Adicional Especial constante no caput deste artigo, utilizando as seguintes fontes de recurso:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2023;
- II. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentado o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000;
- III. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.
- IV. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções nº. 40 e 43 do Senado Federal.

§ 2º. O Crédito Adicional Especial, objeto da presente Lei, bem como suas possíveis suplementações, são destinados exclusivamente a propiciar condições orçamentárias de operacionalização da Unidade Gestora criada pela presente Lei, tratando-se, portanto, de matéria afim e conexa, nos termos do art. 7º. II da Lei Complementar nº. 95/1998.



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, em 26 de novembro de 2024.





ANEXO I

Lei Municipal nº. _____, de 12 de novembro de 2024.

SECRETARIA DE TRANSPORTE			
Lotação	Cargo	Quant.	Referência
SETRAN	Secretário de Transporte	01	Agente Político (*)
SETRAN	Diretor-Geral de Gestão de Oficina	01	EXE 2
SETRAN	Supervisor de Oficina e Serviços Mecânicos	02	EXE 3
SETRAN	Supervisor de Planejamento e Racionalização da Frota	01	EXE 9
SETRAN	Supervisor de Controle de Consumo de Combustíveis	01	EXE 9

(*) Os subsídios dos Secretários (Agentes Políticos) estão definidos na Lei Municipal Nº 1.043/2024, de 19/08/2024

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO			
Lotação	Cargo	Quant.	Valor R\$
SECOI	Controlador-Adjunto	01	EXE 2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Lotação	Cargo	Quant.	Valor R\$
SETRA	Técnico de Gestão do SUAS	01	EXE 4

SECRETARIA DE SAÚDE			
Lotação	Cargo	Quant.	Valor R\$
SESAU	Coordenador-Geral de Auditoria, Regulação e Avaliação	01	EXE 4
SESAU	Diretor de Enfermagem	01	EXE 8
SESAU	Diretor de Gestão de Frota (Saúde)	01	EXE 8

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, em 12 de novembro de 2024.

José Elias de Oliveira
Prefeito Municipal

JAGUARUANA 1890



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

ANEXO II

Lei Municipal nº. _____, de 12 de novembro de 2024.

Simbologia e Referência dos Cargos de Provimento em Comissão

Símbolo	Vencimento Básico	Representação	Remuneração
EXE 1	1.212,00	5.788,00	7.000,00
EXE 2	1.212,00	4.788,00	6.000,00
EXE 3	1.212,00	3.788,00	5.000,00
EXE 4	1.212,00	3.288,00	4.500,00
EXE 5	1.212,00	2.788,00	4.000,00
EXE 6	1.212,00	2.288,00	3.500,00
EXE 7	1.000,00	2.200,00	3.200,00
EXE 8	1.000,00	2.000,00	3.000,00
EXE 9	900,00	1.600,00	2.500,00
EXE 10	750,00	1.550,00	2.300,00
EXE 11	700,00	1.500,00	2.200,00
EXE 12	650,00	1.350,00	2.000,00
EXE 13	600,00	1.200,00	1.800,00
EXE 14	500,00	1.100,00	1.600,00
EXE 15	500,00	1.000,00	1.500,00
EXE 16	400,00	950,00	1.350,00

Simbologia e Referência das Funções Gratificadas

Símbolo	Quantidade	Valor R\$
FGR 1	10	1.000,00
FGR 2	10	800,00
FGR 3	20	600,00
FGR 4	30	400,00